



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 023/2026

Estudo e Adoção de Medidas para concessão de isenção ou compensação da contribuição de Iluminação pública aos contribuintes prejudicados pela ausência de iluminação pública.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudo técnico, jurídico, financeiro e orçamentário com a finalidade de avaliar a viabilidade de concessão de isenção, desconto ou compensação na Contribuição para Custeio da Iluminação Pública aos contribuintes que, comprovadamente, não são atendidos pelo serviço de iluminação pública em frente aos seus imóveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como fundamento a busca por justiça tributária e respeito ao princípio da contraprestação do serviço público.

Atualmente, a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública é realizada com base no consumo de energia elétrica dos imóveis, atingindo todos os contribuintes, independentemente da efetiva prestação do serviço de iluminação pública em sua localidade.

Entretanto, é notório que diversas ruas e comunidades do Município de Timbaúba enfrentam:

- 1- ausência total de iluminação pública;
- 2- iluminação precária ou insuficiente;
- 3- demora na manutenção dos pontos de luz.

RECEBIDO EM
13/04/2026
Georgia de Andrade Barros Ferreira
Responsável pelo Protocolo Central



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Diante dessa realidade, muitos moradores, movidos pela insegurança causada pela escuridão, têm arcado com custos próprios, instalando:

- 1- refletores;
- 2- lâmpadas externas;
- 3- sistemas de iluminação voltados para a via pública.

Ou seja, além de pagarem regularmente a contribuição, esses cidadãos ainda suportam despesas adicionais para suprir uma falha do poder público.

Tal situação fere princípios básicos da administração pública, como:

- 1- isonomia;
- 2- razoabilidade;
- 3- justiça fiscal.

A presente proposta não impõe obrigação imediata ao Executivo, mas sugere a realização de estudo para adoção de medidas como:

- 1- isenção parcial ou total da contribuição;
- 2- compensação financeira;
- 3- critérios objetivos para identificação dos beneficiários.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 13 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
Data: 13/04/2026 08:43:0300
Verifique em <https://validar.it0.gov.br>

VER. EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA